

CERTJUDGRA-VECCO - 152024  
Código de validação: 17A816CA47

### CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

**ISIS MARIA NUNES MILHOMEMM VIEIRA**, Secretária Judicial da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados de São Luís, na forma da lei, etc.

**U S A N D O** da faculdade que me confere a Lei, **C E R T I F I C O** a requerimento da acusada **HÉLCIO MENESES BATISTA BEZERRA**, brasileiro, 0FF. [REDACTED], nascido em 12/11/1972, filho de Raimundo Batista Veras Bezerra e de Edmir Meneses Bonfim Bezerra, informações acerca do Processo nº 0007035-02.2016.8.10.0000, que tramita nesta Unidade Judicial.

Trata-se de Ação Penal promovida pelo Ministério Público Estadual em face de HELCIO MENESES BATISTA BEZERRA e outros 16 (dezesseis), imputando-os a prática dos delitos previstos nos Arts. 319 e 288, do Código Penal; Art. 90, da Lei no 8.666/93; Art. 1º, I e II, do Decreto-Lei nº 201/67; Art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98; Art. 2º, 55 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850/2013; e Art. 4º, alínea "a", da Lei nº 1.521/51. Narra a denúncia, suposta existência de uma organização criminosa, formada por um núcleo político e por um núcleo empresarial, que fraudava processos licitatórios para contrair empréstimos com dinheiro público junto a agiotas, indicando haver subsunção dos fatos narrados ao disposto na Lei nº 12.850/2013. Relata ainda haver dois grupos, sendo o grupo político responsável por realizar licitações fraudulentas, vencidas por empresas constituídas, de igual modo, de maneira fraudulenta, para contrair empréstimos com dinheiro público, mediante contrapartida de pagamento. Por outro lado, ao núcleo empresarial to incumbia controlar as empresas constituídas de maneira fraudulenta para viabilizar as operações financeiras realizadas.

Denúncia foi recebida em 24 de setembro de 2018, sendo determinado a citação dos acusados, conforme decisão de ID's [REDACTED] e 47190831. Em relação ao acusado HÉLCIO MENESES BATISTA BEZERRA, como incurso no art. 40, letra "a" da Lei nº 1.521/1951);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados do  
Termo Judiciário de São Luís

art.333 do Código Penal; art. 90 da Lei 8.666/1993 (por três vezes); ad.11, I do Decreto-Lei nº 201/1967(por três vezes); art. 10, § 41, da Lei nº 9.613/98 (por três vezes); art. 21, § 41, II, da Lei nº 12.850/2013; art. 69 do CP.

Em 24/03/2021 foi ratificado o recebimento da denúncia e iniciada a fase de instrução processual com marcação de audiência de instrução (ID 47190859). Em 18/03/2024 (114794135) foi declarada encerrada a instrução processual e determinada a apresentação de alegações finais por memoriais, nos termos do §3º do art. 403, do CPP.

Atualmente o processo encontra-se com vista ao representante do Ministério Público para oferecimento das alegações finais por memoriais.

Certifico que a referida **certidão tem efeito para fins eleitorais**

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado a presente certidão na Secretaria da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados ao meu cargo, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 12 de agosto de 2024. Eu, Secretária Judicial da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, subscrevo e assino.

**Observação:**

Conforme o art. 149 do Código de Normas a referida certidão tem **validade de 60 (sessenta dias)**.

ISIS MARIA NUNES MILHOMEM VIEIRA  
Secretária Judicial de Entrância Final  
Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados do Termo Judiciário de São Luís  
Matrícula 205195

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 12/08/2024 11:52 (ISIS MARIA NUNES MILHOMEM VIEIRA)

